

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BRASÍLIA

Estudo Técnico Preliminar 8/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63402.000206/2026-74

2. Descrição da necessidade

O rancho das Organizações Militares desempenha papel estratégico no apoio logístico e operacional, sendo responsável por garantir a alimentação adequada aos integrantes da corporação. Trata-se de um espaço de uso coletivo destinado à preparação, armazenamento e consumo de refeições, cuja infraestrutura impacta diretamente na qualidade de vida, eficiência e moral do efetivo.

Atualmente, o rancho da instituição apresenta mobiliários e equipamentos desgastados pelo uso contínuo e pelo tempo de serviço, com falhas estruturais que comprometem a funcionalidade do ambiente. Observou-se a deterioração de mesas, cadeiras, balcões de apoio e equipamentos de cozinha industrial, incluindo aparelhos de ar-condicionado, que apresentam danos irreparáveis, dificultando a execução das rotinas diárias e colocando em risco a integridade física dos usuários e a conservação dos gêneros alimentícios. Inspeções recentes evidenciaram que parte dos equipamentos não atende mais às condições mínimas de higiene, segurança e eficiência operacional, o que torna sua substituição imediata imprescindível. A persistência dessa situação pode gerar interrupções no serviço, riscos sanitários e aumento de custos de manutenção.

A necessidade administrativa da contratação justifica-se pela obrigatoriedade de assegurar condições apropriadas de trabalho e alimentação ao efetivo militar, em consonância com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. O fornecimento adequado das refeições diárias é parte essencial da rotina de apoio às atividades operacionais, administrativas e de pronto emprego da corporação, sobretudo em situações emergenciais ou de atendimento à população. A ausência de equipamentos funcionais compromete a logística alimentar e, por consequência, a capacidade de resposta institucional.

Além dos aspectos operacionais, a modernização do rancho contribui diretamente para a valorização do servidor, promovendo um ambiente de convivência digno e humanizado. Considerando que os contingentes militares frequentemente atuam em múltiplas frentes — como segurança pública, defesa civil, ações sociais e apoio a desastres —, garantir alimentação adequada e conforto durante os períodos de descanso é fator relevante para a motivação, saúde e produtividade do efetivo.

A aquisição de novos equipamentos e mobiliários proporcionará economia a médio e longo prazo, reduzindo gastos com reparos constantes, otimizando o consumo de energia e insumos e aumentando a eficiência operacional. Equipamentos modernos apresentam melhor desempenho, maior eficiência térmica e menor risco de falhas, favorecendo o planejamento orçamentário e a sustentabilidade do gasto público. Essa modernização está alinhada aos objetivos de gestão racional de recursos e aprimoramento dos serviços de apoio administrativo.

Por fim, a contratação atende diretamente ao interesse público, garantindo o pleno funcionamento de uma estrutura essencial para o cumprimento das demandas operacionais da organização militar. A medida assegura que o rancho possa desempenhar sua missão com padrões adequados de nutrição, higiene e eficiência, representando investimento estratégico em infraestrutura de apoio, com impactos diretos na qualidade do serviço prestado à sociedade e na eficiência da administração pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Municiamento	Juliana Soares

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá assegurar o fornecimento de equipamentos, mobiliários e aparelhos de ar-condicionado novos, de primeiro uso, destinados ao rancho da organização militar, com padrões mínimos de qualidade compatíveis com o uso intensivo diário por grande número de usuários. Os bens a serem adquiridos deverão possuir estrutura resistente, acabamento adequado para ambientes de preparo e consumo de alimentos e facilidade de higienização, considerando as rotinas de limpeza exigidas pelas normas sanitárias. No caso específico dos aparelhos de ar-condicionado, deverão ser observadas características adequadas ao ambiente coletivo, como capacidade compatível com a metragem do local, baixo nível de ruído e facilidade de manutenção.

Os equipamentos de cozinha (fogões industriais, fornos, exaustores, câmaras frias, freezers, refrigeradores, entre outros que venham a ser especificados) deverão atender a requisitos de desempenho, eficiência energética e segurança elétrica, de modo a reduzir custos operacionais e mitigar riscos de acidentes. De forma alinhada, os aparelhos de ar-condicionado deverão possuir selo de eficiência energética, tecnologia que favoreça o menor consumo de energia e sistemas que contribuam para a qualidade do ar interno, como filtros de fácil remoção e limpeza. Em um contexto de restrições orçamentárias, a escolha por equipamentos mais eficientes contribui para a economicidade da contratação e para a sustentabilidade do gasto público.

Os mobiliários do refeitório, tais como mesas, cadeiras, balcões de apoio e estantes, deverão ser ergonomicamente adequados, estáveis e dimensionados para suportar o fluxo diário de refeições do efetivo militar e, quando for o caso, de servidores civis que eventualmente utilizem o espaço. Exige-se que os materiais permitam limpeza frequente com produtos saneantes sem perda de integridade estrutural, evitando a proliferação de agentes que comprometam a saúde dos usuários. A aquisição de aparelhos de ar-condicionado também deverá considerar materiais e componentes que resistam à umidade típica de ambientes de preparo de alimentos, bem como à presença de gorduras e vapores, quando instalados em áreas adjacentes à cozinha ou refeitório.

Deverão ser observados requisitos de sustentabilidade, privilegiando, sempre que tecnicamente viável, bens com maior durabilidade, menor consumo de energia e possibilidade de reciclagem ao fim da vida útil. Isso inclui, por exemplo, a preferência por equipamentos de cozinha e aparelhos de ar-condicionado com selo de eficiência energética, gases refrigerantes ambientalmente menos agressivos e soluções que facilitem a manutenção preventiva. Essas medidas contribuem para a redução de desperdícios, para a melhoria da gestão ambiental e para a percepção positiva da organização militar como instituição comprometida com o desenvolvimento sustentável.

Os requisitos da contratação deverão ser definidos de forma a não impor especificações excessivas ou desnecessárias que possam frustrar o caráter competitivo da futura licitação, inclusive no tocante às marcas de aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de cozinha. Serão indicadas apenas características técnicas indispensáveis ao atendimento da necessidade identificada, como capacidade de refrigeração, tensão elétrica, tipo de instalação (janela, split, cassete, entre outros) e exigências mínimas de eficiência, permitindo que diferentes fabricantes e fornecedores possam participar desde que atendam aos padrões de qualidade, segurança e desempenho. Com isso, busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, com equilíbrio entre custo, qualidade e atendimento ao interesse público.

Por fim, os requisitos deverão contemplar condições de garantia mínima dos bens, prazos de entrega compatíveis com a urgência da demanda e, quando cabível, a prestação de serviços de montagem, instalação e teste de funcionamento dos equipamentos de cozinha, dos mobiliários e dos aparelhos de ar-condicionado no rancho da organização militar. A correta instalação elétrica e de drenagem dos aparelhos de ar-condicionado deverá ser prevista, de modo a evitar infiltrações, sobrecargas e outros problemas que possam comprometer a segurança ou causar danos ao patrimônio público. Dessa forma, os requisitos da contratação traduzem a necessidade diagnosticada em parâmetros objetivos que orientarão o termo de referência e o futuro procedimento licitatório, garantindo condições adequadas de conforto térmico, higiene e funcionalidade ao ambiente de refeições do efetivo.

5. Objeto é comum

O objeto da presente contratação, referente à aquisição de equipamentos de rancho, mobiliários e aparelhos de ar-condicionado, deve ser considerado como bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Conforme dispõe a lei, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado. No caso em tela, os itens a serem adquiridos apresentam características técnicas padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, possibilitando a elaboração de especificações claras e objetivas que permitam a comparação de propostas e a seleção da oferta mais vantajosa para a Administração.

A natureza comum do objeto permite que o processo licitatório seja conduzido de forma transparente, eficiente e competitiva, garantindo que os fornecedores interessados possam apresentar propostas baseadas em critérios objetivos de qualidade, desempenho e funcionalidade. Além disso, a padronização dos itens favorece a homogeneidade do fornecimento, a manutenção simplificada e a economia de recursos públicos.

Portanto, a classificação do objeto como bem comum justifica a utilização de procedimentos simplificados e objetivamente regulados pelo edital, em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado identificou a existência de ampla oferta de equipamentos de cozinha industrial, mobiliários de refeitório e aparelhos de ar-condicionado aptos a atender às necessidades do rancho da organização militar federal. Foram consultados fornecedores especializados no segmento de cozinhas profissionais, empresas de mobiliário corporativo e redes de comércio de condicionadores de ar, além de registros de contratações similares disponíveis em bases públicas, de forma a mapear padrões de qualidade, faixas de preços e condições comerciais correntes. Essa análise permitiu constatar que há diversos fabricantes e distribuidores com atuação nacional e regional capazes de atender às especificações técnicas pretendidas.

Verificou-se, ainda, que o mercado oferece linhas distintas de equipamentos (industrial e semi-industrial), bem como diferentes padrões de mobiliário e de tecnologia em climatização (modelos tradicionais e inverter, com variadas classes de eficiência energética). As cotações preliminares indicaram relativa convergência de preços entre fornecedores de mesmo porte, com variações associadas a marca, acabamento, eficiência energética e prazos de garantia. Essa realidade demonstra a viabilidade da contratação, com efetiva possibilidade de competição e de obtenção de proposta vantajosa para a Administração Pública Federal.

Por fim, cabe ressaltar que devido à finalidade deste Centro de Intendência, cujo objetivo precípua em centralizar as atividades logísticas da área situada no âmbito do Comando do 7º Distrito Naval, e a partir daí, oferecer apoio as organizações militares, fica evidente a escolha pelo Sistema de Registro de Preço como uma ferramenta capaz de aumentar a eficiência das atividades administrativas sinergicamente.

7. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo consiste na aquisição integrada de equipamentos de cozinha, mobiliários de refeitório e aparelhos de ar-condicionado, destinados à completa adequação do rancho da organização militar, abrangendo desde a etapa de preparo dos alimentos até o ambiente de consumo das refeições. Os equipamentos de cozinha deverão permitir o preparo seguro e eficiente das refeições em escala compatível com o efetivo atendido, enquanto o mobiliário garantirá acomodação adequada dos usuários e organização funcional do espaço. Os aparelhos de ar-condicionado, por sua vez, assegurarão conforto térmico no refeitório e, quando aplicável, em áreas adjacentes, considerando as condições climáticas da região.

A solução engloba, ainda, as exigências relacionadas à instalação, à manutenção e à assistência técnica dos bens adquiridos, de forma a garantir seu pleno funcionamento ao longo da vida útil. Deverão ser previstos, no instrumento

convocatório, requisitos mínimos de garantia, disponibilidade de assistência técnica autorizada e fornecimento de peças de reposição em prazo razoável. Com isso, busca-se uma solução integrada, em que os diversos componentes (equipamentos, mobiliário e climatização) funcionem de maneira articulada, proporcionando ambiente adequado para a alimentação do efetivo e reduzindo riscos de descontinuidade do serviço.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas será definida com base na demanda real de atendimento do rancho, considerando o número de militares e demais usuários, o número de turnos de refeições e a capacidade atual e planejada das instalações. Para tanto, serão considerados dados históricos de consumo, escalas de serviço e eventual ampliação de efetivo, de forma a evitar tanto o subdimensionamento quanto a aquisição de bens em excesso. O objetivo é estabelecer quantitativos adequados para suportar o funcionamento regular do rancho pelo horizonte temporal planejado.

Serão especificadas, item a item, as quantidades de equipamentos de cozinha (por exemplo, quantidade de fogões, fornos, freezers e refrigeradores), de mobiliário (mesas, cadeiras, balcões, estantes) e de aparelhos de ar-condicionado (por ambiente e capacidade térmica requerida).

GRUPO 1		CADEIRAS E MESAS DE RANCHO			
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Mesa 2.0 x 1.0 - Estrutura metalon 5x5, pintura eletrostática preta ou marrom, tampo MDF rebaixado 2.0 x 1.0 cor: amêndola rústica.	619429	60	R\$ 2.240,89	R\$ 134.453,40
2	Cadeira empilhável polipropileno, 40Px40Lx65A centímetros, peso 2,8 Kg, policarbonato, cor transparente com base fixa, sem apoio para os pés e sem base giratória.	413991	150	R\$ 223,99	R\$ 33.598,50
3	Cadeiras Rancho geral - ref Napoli - base de ferro, pintura eletrostática, assento estofado courino preto ou marrom, suporta 140 kg.	618997	350	R\$ 380,00	R\$ 133.000,00
4	Cadeiras Oficiais - ref Stylus - base de ferro, pintura eletrostática, assento estofado tecido dunas preto ou marrom, suporta 150 kg.	485267	300	R\$ 600,00	R\$ 180.000,00
Total					R\$ 481.051,90
ITENS					
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
5	Fogão industrial 8 bocas com forno a gás inox	436956	10	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
6	Fogão industrial 4 bocas com forno a gás inox	441353	11	R\$ 2.490,00	R\$ 27.390,00
7	Forno combinado elétrico com painel digital (mín. 20 GN 1/1)	615725	2	R\$ 134.504,00	R\$ 269.008,00
8	Forno de Padaria (convecção e vapor)	445792	10	R\$ 7.825,00	R\$ 78.250,00
9	Forno elétrico de convecção com cavalete 10 GN 220V	484396	10	R\$ 2.199,20	R\$ 21.992,00
10	Caldeirão industrial 50 L inox tampa americana ou basculante	363338	10	R\$ 9.865,00	R\$ 98.650,00
11	Caldeirão industrial inox 300 L tampa americana	615224	10	R\$ 26.900,00	R\$ 269.000,00
12	Liquidificador industrial 25 L copo inox	481373	10	R\$ 1.953,43	R\$ 19.534,30
13	Liquidificador industrial 10 L copo inox	620302	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
14	Multiprocessador de alimentos profissional	615446	10	R\$ 4.589,90	R\$ 45.899,00
15	Máquina de processar carnes (fatiadora, cubetadeira, filetadora)	193605	2	R\$ 79.900,00	R\$ 159.800,00
16	Freezer vertical, mínimo 750 L, 4 portas	385204	5	R\$ 15.677,44	R\$ 78.387,20
17	Refrigerador vertical inox 4 portas, mínimo 800 Litros, 4 portas	626908	5	R\$ 5.107,76	R\$ 25.538,80
18	Fritador elétrico Industrial com controlador digital de temperatura e tempo, mínimo 40 kg/hora	258340	10	R\$ 7.858,83	R\$ 78.588,30
19	Chapa bifeteira a gás com estrutura em aço inox	622528	5	R\$ 9.510,00	R\$ 47.550,00
20	Passtrough Refrigerado	615157	5	R\$ 7.868,75	R\$ 39.343,75
21	Passtrough Aquecido	615156	5	R\$ 7.740,00	R\$ 38.700,00
22	Armário de Pães	308627	5	R\$ 2.600,00	R\$ 13.000,00
23	Fermentadora de pães	481714	5	R\$ 8.385,32	R\$ 41.926,60
24	Descascadora de Legumes 500 kg/h	304634	5	R\$ 10.890,00	R\$ 54.450,00
25	Masseira 100 Litros	615722	2	R\$ 28.035,65	R\$ 56.071,30
26	Sanduicheira Comercial	367474	10	R\$ 1.423,20	R\$ 14.232,00
27	Cafeteira Elétrica 12 Litros	449935	8	R\$ 2.385,30	R\$ 19.082,40

28	Sanduicheira Doméstica	605389	10	R\$ 170,85	R\$ 1.708,50
29	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Modelo: Split Inverter , Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, Tensão: 220 V	440744	5	R\$ 1.909,00	R\$ 9.545,00
30	Aparelho Ar Condicionado Modelo: Split Inverter, Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU, Vazão Ar: 2.280 M3/H, Tensão: 220 V	611340	5	R\$ 2.949,99	R\$ 14.749,95
31	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Hi-Wall , Modelo: Split Inverter , Capacidade Refrigeração: 24.000 BTU/H, Tensão: 220 V	619109	5	R\$ 3.854,31	R\$ 19.271,55
32	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Modelo: Split Inverter , Capacidade Refrigeração: 36.000 BTU, Tensão: 220 V	448818	5	R\$ 7.120,00	R\$ 35.600,00
33	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split, Modelo: Split Inverter, Capacidade Refrigeração: 48.000 BTU, Tensão: 220 V	448819	5	R\$ 9.643,00	R\$ 48.215,00
34	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Modelo: Split Inverter , Capacidade Refrigeração: 60.000 BTU, Tensão: 220 V	448820	5	R\$ 10.764,50	R\$ 53.822,50
	Total				R\$ 1.739.306,15
TOTAL GLOBAL					R\$ 2.220.358,05

As cadeiras e mesas deverão ter as especificações de acordo com o modelo de referência abaixo:

Cadeira ref Stylus - base de ferro, pintura eletrostática, assento estofado tecido dunas preto ou marrom, suporta 150 kg.



Cadeira ref Napoli - base de ferro, pintura eletrostática, assento estofado courino preto ou marrom, suporta 140 kg.



Cadeira ref Tiffany - polipropileno, 40Px40Lx65A centímetros, peso 2,8Kg, policarbonato, cor transparente com base fixa, sem apoio para os pés e sem base giratória.



Mesa 2.0 x 1.0 - Estrutura metalon 5x5, pintura eletrostática preta ou marrom, tampo MDF rebaixado 2.0 x 1.0 cor: amêndola rústica.



9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.478.996,70

A estimativa de custos da contratação será elaborada com base em pesquisa de preços em fontes formais de consulta utilizadas pela Administração Pública Federal, tais como contratações pretéritas disponíveis em sistemas oficiais, painéis de preços públicos, atas de registro de preços vigentes e, complementarmente, cotações com fornecedores do ramo. A pesquisa deverá abranger, de forma segregada, equipamentos de cozinha, mobiliários de refeitório e aparelhos de ar-condicionado, identificando valores unitários e totais, além de eventuais custos de frete, montagem e instalação.

Deverá ser registrada a metodologia adotada, indicando o período da pesquisa, as fontes consultadas e o tratamento estatístico dos dados (por exemplo, média, mediana, descarte de valores manifestamente discrepantes). Essa sistematização permitirá aferir a razoabilidade do valor estimado, mitigando os riscos de sobrepreço e subsidiando o gestor na avaliação das propostas a serem apresentadas no certame. O valor estimado da contratação será utilizado como referência para o planejamento orçamentário e para a fase de julgamento, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

Por fim, o valor total da contratação se baseia no somatório das aquisições pretendidas por este Centro de intendência e as organizações militares participantes da IRP. As tabelas com os itens e as respectivas quantidades das organizações militares participantes encontram-se anexados ao Termo de Referência.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o parcelamento em lotes só é permitido quando não compromete a padronização, a execução integrada ou a economicidade. Para os itens de mesas e cadeiras, o parcelamento não será possível, pois exige padronização uniforme para compatibilidade e integração ao mobiliário existente, tornando imprescindível a execução por grupo único.

Os demais itens (equipamentos de cozinha e aparelhos de ar condicionado) podem ser licitados individualmente, permitindo maior concorrência e flexibilidade, desde que respeitados os critérios de segregação previstos no edital.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação, destinada à aquisição de equipamentos de rancho, mobiliários e aparelhos de ar condicionado para o Centro de Intendência da Marinha em Brasília (CeIMBra) e Organizações Militares subordinadas ao Comando do 7º Distrito Naval (Com7ºDN), apresenta caráter correlato e interdependente com outras contratações realizadas ou previstas no âmbito da instituição, relacionadas à logística, infraestrutura e suporte operacional.

Essas contratações interdependentes incluem, por exemplo:

1. Fornecimento de gêneros alimentícios e insumos para o rancho, cuja eficiência e conservação dependem diretamente da funcionalidade adequada dos equipamentos de armazenamento, preparo e refrigeração.
2. Serviços de manutenção e conservação de instalações (como limpeza, reparos prediais e climatização), que necessitam de mobiliários e equipamentos compatíveis para garantir a operacionalidade contínua do rancho.
3. Aquisições de utensílios e equipamentos de cozinha, cuja utilização eficiente depende da compatibilidade com os móveis, balcões e aparelhos previamente adquiridos.

A interdependência entre essas contratações evidencia que a execução adequada de uma demanda depende da integração com os demais processos de aquisição e manutenção, de modo a assegurar o funcionamento pleno do rancho, a eficiência logística e a qualidade do serviço prestado ao efetivo militar.

Dessa forma, a presente contratação não se trata de uma aquisição isolada, mas de um componente essencial de um conjunto de ações complementares, que garantem a continuidade, a segurança e a eficiência das operações do rancho e, por consequência, da capacidade operacional das Organizações Militares atendidas.

Essa abordagem integrada corrobora o planejamento centralizado das aquisições pelo CeIMBra, evitando desperdícios, redundâncias e incompatibilidades entre equipamentos e serviços, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e gestão racional dos recursos públicos.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional do Centro de Intendência da Marinha em Brasília (CeIMBra), tendo sido originada a partir do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 126/2025, instrumento por meio do qual foi identificada e registrada a necessidade administrativa correspondente.

A referida demanda foi analisada e incorporada ao processo de planejamento das contratações da organização, resultando em seu devido cadastramento no Plano de Contratações Anual (PCA), sob o número 787010/000031/2026, garantindo, assim, a compatibilidade da contratação com as diretrizes de planejamento, racionalização de gastos e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação pretendida está em consonância com o planejamento anual de contratações do CeIMBra, atendendo às disposições normativas aplicáveis e assegurando que a demanda foi previamente prevista, analisada e autorizada no âmbito do processo de planejamento institucional.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação proporcionará benefícios diretos à organização militar por meio da modernização completa do rancho, com aquisição de equipamentos de cozinha eficientes, mobiliários funcionais e aparelhos de ar-condicionado adequados, resultando em maior segurança alimentar e redução de riscos de acidentes decorrentes do uso de bens

obsoletos. A substituição imediata eliminará interrupções frequentes no preparo de refeições, garantindo a regularidade do serviço de alimentação para o efetivo em escalas de serviço contínuas.

No âmbito operacional, os novos equipamentos de cozinha industrial elevarão a capacidade produtiva e a eficiência no preparo de refeições em larga escala, enquanto os aparelhos de ar-condicionado melhorarão o conforto térmico no refeitório, contribuindo para a saúde ocupacional e a manutenção da disposição física dos militares durante pausas essenciais. Esses ganhos impactarão positivamente a prontidão operacional da unidade, especialmente em cenários de operações prolongadas ou de apoio a contingências nacionais.

Economicamente, a solução gerará economia de recursos públicos a médio e longo prazo, com redução de custos de manutenção corretiva, menor consumo de energia elétrica devido à eficiência dos novos aparelhos e mobiliários mais duráveis que postergam futuras reposições. A integração com práticas sustentáveis, como o uso de tecnologias de baixo impacto ambiental, alinhará a organização às diretrizes federais de gestão responsável, otimizando o orçamento e liberando recursos para prioridades estratégicas.

Por fim, os benefícios se estendem ao clima organizacional e à motivação do efetivo, que passará a contar com infraestrutura digna e humanizada para alimentação coletiva, reforçando o senso de valorização profissional. Essa melhoria reflete-se na qualidade do serviço público prestado à sociedade, uma vez que militares bem nutridos e em ambiente confortável apresentam maior desempenho nas missões institucionais de defesa e segurança nacional.

14. Providências a serem Adotadas

Previamente a celebração do Contrato, o Centro de Intendência providenciará, dentre seu corpo de militares e servidores, a nomeação de profissionais já qualificados nos cursos de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos mantidos pela escola da Administração Pública, cabendo ao Gestor a coordenação das atividades de fiscalização bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Numa aquisição integrada de equipamentos de cozinha, mobiliários de refeitório e aparelhos de ar-condicionado, é fundamental realizar uma análise completa dos impactos ambientais associados. Abaixo estão os principais pontos a serem considerados e as respectivas medidas de mitigação:

Geração de resíduos durante entrega e desmontagem dos bens antigos: Embalagens plásticas, papelão e metais dos itens substituídos representam risco de descarte inadequado.

Medida de mitigação: Exigir plano de gestão de resíduos do fornecedor, com separação para reciclagem e comprovação de destinação final em aterros licenciados ou cooperativas de reciclagem, conforme normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Uso de gases refrigerantes em aparelhos de ar-condicionado: Liberação acidental pode contribuir para o efeito estufa (alto GWP de fluidos como R-410A).

Medida de mitigação: Priorizar equipamentos com refrigerantes de baixo GWP (ex.: R-32 ou R-290), selo Procel A+++ e cláusula contratual obrigando manutenção por técnicos certificados, com recarga sem descarte ambiental.

Aumento potencial no consumo de energia elétrica e água: Equipamentos ineficientes elevam demanda energética e hídricas no rancho.

Medida de mitigação: Especificar classes de eficiência energética superior e tecnologias de economia de água nos equipamentos de cozinha (ex.: sistemas de exaustão com recuperação de calor), visando redução de até 40% no consumo comparado a modelos obsoletos.

Produção de efluentes gordurosos e resíduos orgânicos da cozinha: Pode sobrecarregar sistemas de tratamento de esgoto.

Medida de mitigação: Adotar equipamentos com caixas de gordura integradas e sistemas de drenagem eficientes,

complementados por contrato correlato de limpeza periódica de dutos e coifas, garantindo conformidade com normas sanitárias (RDC nº 216/2004 da Anvisa).

Descarte ao fim da vida útil dos bens: Risco de contaminação por componentes eletrônicos e metais pesados.

Medida de mitigação: Incluir cláusula de take-back ou reciclagem pelo fornecedor, registro no sistema de gestão patrimonial federal para rastreabilidade e plano de descarte sustentável, alinhado à logística reversa.

Essas medidas incorporadas ao Termo de Referência minimizam impactos, promovem sustentabilidade e evitam responsabilização ambiental futura.

16. Classificação do ETP e TR

Por se tratar da aquisição de Equipamentos de Rancho, Mobiliários e ar-condicionado, cuja divulgação não representa risco à segurança da sociedade ou do Estado, não há necessidade de classificar o presente Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011 e do art. 13 da IN SEGES/ME nº 58/2022.

17. Consulta a IRPs de outros órgãos

Apesar das frequentes consultas a Intenções de Registro de Preços (IRPs) de outros órgãos, a adesão a tais instrumentos mostra-se incompatível com a missão institucional do Centro de Intendência da Marinha em Brasília (CeIMBra), adesão a IRPs externas, embora centralizada e juridicamente possível em abstrato, revela-se operacionalmente inviável para atender ao abastecimento de mobiliário de rancho e aparelhos de ar condicionado do Centro de Intendência da Marinha em Brasília (CeIMBra), por não contemplar, com a precisão necessária, as suas necessidades próprias específicas de escala (quantitativos e lotes), periodicidade (planejamento de entregas e reposições) e criticidade (continuidade do serviço de alimentação e condições ambientais adequadas), especialmente considerando que o Ceimbra também atua como OM centralizadora e, portanto, deve manter capacidade de suporte permanente e tempestivo às demais OMs apoiadas.

18. Cota reservada de 25%

Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, as licitações para aquisição de bens de natureza divisível podem prever a reserva de até 25% do objeto para contratação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), desde que o valor do item seja superior a R\$ 80.000,00.

Entretanto, no âmbito do Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos de rancho, mobiliários e aparelhos de ar-condicionado, optou-se pela não aplicação da cota reservada de até 25%, em razão da necessidade de padronização dos equipamentos e mobiliários a serem adquiridos.

A padronização dos bens é medida que visa assegurar uniformidade técnica, compatibilidade operacional, identidade visual, facilidade de manutenção, reposição de peças e racionalização dos procedimentos logísticos e administrativos no âmbito do Centro de Intendência da Marinha em Brasília (CeIMBra). A eventual divisão do fornecimento entre diferentes fornecedores poderia resultar na aquisição de produtos com características técnicas, padrões construtivos, qualidade e especificações distintas, comprometendo a homogeneidade necessária para o adequado funcionamento das instalações e para a gestão eficiente dos materiais.

Adicionalmente, a adoção de múltiplos fornecedores poderia elevar a complexidade da gestão contratual, da assistência técnica e da manutenção, além de dificultar o controle patrimonial e a reposição futura de componentes compatíveis.

Dessa forma, considerando a necessidade administrativa de padronização dos bens, bem como os potenciais impactos operacionais decorrentes da fragmentação do fornecimento, justifica-se tecnicamente a não adoção da cota

reservada de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, mantendo-se a contratação de 100% de cada item ou lote com fornecimento integral por fornecedor que atenda às especificações padronizadas estabelecidas no processo licitatório.

19. Registro de Preços (SRP)

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) destinado à aquisição de equipamentos de rancho, mobiliários e aparelhos de ar-condicionado, mostra-se adequada e vantajosa para a Administração, considerando as características do objeto e a forma de atendimento das demandas das Organizações Militares (OM) apoiadas.

Conforme previsto no Decreto nº 11.462/2023, em seu art. 3º, o SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, especialmente nas hipóteses em que haja necessidade de contratações frequentes, previsão de entregas parceladas ou atendimento a mais de um órgão ou entidade.

No caso em tela, a utilização do SRP justifica-se pelos seguintes aspectos:

1. Previsão de entregas parceladas – A aquisição dos equipamentos será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade logística das unidades apoiadas, situação que se enquadra no inciso II do art. 3º do referido decreto, que prevê o uso do SRP quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.
2. Atendimento a múltiplas Organizações Militares – A ata de registro de preços permitirá o atendimento das demandas não apenas do Centro de Intendência da Marinha em Brasília (CeIMBra), mas também das Organizações Militares apoiadas e subordinadas ao Comando do 7º Distrito Naval, possibilitando maior eficiência administrativa e padronização das aquisições, conforme previsto no inciso III do art. 3º do decreto.
3. Racionalização administrativa e ganho de escala – A centralização do procedimento licitatório por meio do SRP proporciona economia de escala, redução de custos administrativos e maior eficiência na gestão das aquisições, evitando a realização de múltiplos processos licitatórios para objetos semelhantes pelas diversas Organizações Militares atendidas.
4. Flexibilidade na gestão da demanda – Considerando que as necessidades das unidades apoiadas podem variar ao longo do período de vigência da ata, o SRP permite maior flexibilidade na contratação, possibilitando que as aquisições sejam realizadas conforme a efetiva necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação imediata de todo o quantitativo estimado.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades do CeIMBra e das Organizações Militares vinculadas ao Comando do 7º Distrito Naval, assegurando maior eficiência, economicidade e flexibilidade na gestão das aquisições públicas.

20. Justificativa para Adesão a ATA SRP

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a autorização para que o Centro de Intendência da Marinha em Brasília (CeIMBra) aceite pedido de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), oriunda de procedimento licitatório realizado na modalidade pregão, sob a forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), conduzido por esta própria Organização Militar, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/202.

1. Vantagem da Adesão e Interesse Público

A aceitação do pedido de adesão mostra-se vantajosa sob os aspectos técnico, administrativo e econômico, uma vez que possibilita que órgãos ou entidades interessados atendam suas necessidades de forma mais célere e eficiente, utilizando-se de procedimento licitatório já realizado e validado.

Tal medida contribui para a racionalização dos recursos públicos, evitando a duplicidade de procedimentos administrativos, reduzindo custos operacionais e garantindo maior eficiência na gestão das aquisições públicas.

Além disso, a adesão pode prevenir eventuais situações de desabastecimento ou descontinuidade na prestação de serviços públicos, atendendo ao interesse público e ao disposto no art. 31, inciso I, do Decreto nº 11.462/2023.

2. Compatibilidade de Preços com o Mercado

Os preços registrados na referida ARP são resultado de processo licitatório regularmente conduzido, com observância dos princípios da legalidade, competitividade, transparência e economicidade.

Durante a fase preparatória do certame foi realizada pesquisa de preços em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

Dessa forma, resta atendido o requisito previsto no art. 31, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023, que exige a comprovação da vantajosidade da adesão.

3. Consulta e Aceitação Prévia do Fornecedor

A autorização para adesão será condicionada à prévia consulta e anuência do fornecedor detentor da ata, assegurando que este possui capacidade operacional e logística para atender à demanda adicional decorrente da adesão, sem prejuízo das obrigações originalmente assumidas com os órgãos participantes.

Tal providência observa o disposto no art. 31, inciso III, do Decreto nº 11.462/2023, garantindo segurança jurídica e viabilidade contratual.

4. Observância dos Limites Legais de Adesão

A aceitação do pedido de adesão observará rigorosamente os limites estabelecidos pela legislação vigente, especialmente aqueles previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

Assim, será respeitado o limite de até 50% do quantitativo de cada item registrado na ata para cada órgão ou entidade aderente, bem como o limite global de até o dobro do quantitativo de cada item originalmente registrado, de modo a preservar o equilíbrio da ata e a capacidade de fornecimento do contratado.

5. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a autorização para aceitação do pedido de adesão à Ata de Registro de Preços atende aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, além de representar medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Assim, desde que observadas as condições previstas na legislação vigente, bem como a anuência do fornecedor e o respeito aos limites quantitativos estabelecidos, mostra-se juridicamente e administrativamente viável a autorização da adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo CeIMBra.

21. Consulta a IRPs de outros órgãos

Em observância às boas práticas de planejamento das contratações públicas e às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, o Centro de Intendência da Marinha em Brasília (CeIMBra) realiza, de forma rotineira, consultas às Intenções de Registro de Preços (IRP) divulgadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de verificar a possibilidade de participação em processos de contratação compartilhados.

Entretanto, apesar dessas consultas frequentes, a participação do CeIMBra em IRPs conduzidas por outros órgãos mostra-se, na maioria das situações, incompatível com a missão institucional e com as atribuições logísticas desta Organização Militar.

O CeIMBra possui a responsabilidade de centralizar as aquisições e gerenciar o abastecimento das Organizações Militares (OM) apoiadas e subordinadas ao Comando do 7º Distrito Naval (Com7ºDN), abrangendo meios navais e de Fuzileiros Navais, sediados ou em trânsito, além de organizações localizadas nos Estados de Tocantins e Goiás, bem como no Distrito Federal, incluindo unidades estabelecidas nas cidades de Palmas-TO e Goiânia-GO.

Diante dessa ampla área de responsabilidade e da complexidade logística envolvida, as aquisições necessitam ser planejadas, coordenadas e executadas de forma centralizada, de modo a assegurar o atendimento adequado e tempestivo das demandas das diversas Organizações Militares apoiadas.

Nesse contexto, a participação em IRPs de outros órgãos pode apresentar limitações quanto às especificações técnicas dos itens, quantitativos estimados, prazos de contratação, condições de fornecimento e locais de entrega, fatores que nem sempre se alinham às necessidades operacionais e aos requisitos logísticos específicos do Com7ºDN. Além disso, os cronogramas desses processos frequentemente não coincidem com o planejamento de abastecimento estabelecido pelo CeIMBra.

Assim, considerando a necessidade de garantir maior controle sobre o planejamento das aquisições, assegurar a padronização dos materiais e otimizar a logística de distribuição para as Organizações Militares apoiadas, conclui-se que a realização de processos próprios, conduzidos pelo CeIMBra, mostra-se mais adequada e eficiente para o atendimento das demandas institucionais.

Dessa forma, embora sejam realizadas consultas regulares às IRPs disponibilizadas por outros órgãos da Administração Pública, a não participação nesses processos decorre de critérios técnicos, operacionais e logísticos, relacionados diretamente ao cumprimento da missão institucional do CeIMBra e às necessidades do Comando do 7º Distrito Naval.

22. Quantidade cotada mínimo de 100%

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a exigência de que os licitantes apresentem propostas contemplando, no mínimo, 100% (cem por cento) da quantidade estimada para cada item constante do edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de rancho, mobiliários e aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Intendência da Marinha em Brasília (CeIMBra) e das Organizações Militares apoiadas.

Tal exigência encontra-se em consonância com a sistemática do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.462/2023, e tem por objetivo assegurar maior segurança, previsibilidade e eficiência no atendimento das demandas da Administração.

A exigência de cotação para a totalidade do quantitativo estimado de cada item busca evitar a apresentação de propostas parciais que possam comprometer a efetividade do processo licitatório e a adequada formação da ata de registro de preços. Caso fossem admitidas propostas com quantitativos inferiores ao total previsto, poderia haver fragmentação do fornecimento, aumento da complexidade na gestão da ata e risco de descontinuidade no abastecimento das Organizações Militares atendidas.

Além disso, considerando que o CeIMBra atua como organização centralizadora das aquisições e responsável pelo abastecimento logístico das Organizações Militares subordinadas ao Comando do 7º Distrito Naval, torna-se necessário assegurar que o fornecedor registrado possua capacidade operacional e logística para atender integralmente a demanda estimada, conforme as necessidades que venham a surgir durante a vigência da ata.

A medida também contribui para simplificar a gestão contratual, otimizar o planejamento logístico e garantir maior padronização no fornecimento dos bens, fatores essenciais para o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais das Organizações Militares apoiadas.

Dessa forma, a exigência de que os licitantes apresentem propostas contemplando 100% (cem por cento) da quantidade estimada para cada item mostra-se tecnicamente justificada, administrativa e operacionalmente necessária, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público que regem as contratações públicas.

23. Catálogo Eletrônico de Padronização

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizada consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de verificar a existência de itens padronizados aplicáveis ao objeto da presente contratação.

Contudo, conforme verificação no endereço eletrônico oficial do catálogo, constatou-se que atualmente estão padronizados apenas os seguintes itens:

- água mineral natural;
- café;
- açúcar.

O catálogo consiste em ferramenta destinada a disponibilizar modelos e especificações padronizadas para determinados bens e serviços utilizados pela Administração Pública, visando conferir maior uniformidade e eficiência às contratações públicas.

Entretanto, o objeto da presente contratação – aquisição de equipamentos de rancho, mobiliários e aparelhos de ar-condicionado – não se encontra contemplado entre os itens atualmente disponíveis no Catálogo Eletrônico de Padronização.

Dessa forma, diante da ausência de padronização específica para os itens a serem adquiridos, torna-se inviável a utilização do referido catálogo no presente processo de contratação.

Assim, a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização encontra-se devidamente justificada pela inexistência, até o momento, de modelos ou especificações padronizadas aplicáveis ao objeto da contratação, sendo necessária a elaboração das especificações técnicas diretamente no Termo de Referência, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público que regem as contratações públicas.

24. Não se enquadra como bem de luxo

A presente contratação, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos de rancho, mobiliários e aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Intendência da Marinha em Brasília (CeIMBra) e das Organizações Militares apoiadas, não se enquadra como aquisição de bem de luxo.

Nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, os bens adquiridos pela Administração Pública devem observar critérios de qualidade, desempenho e funcionalidade compatíveis com a finalidade a que se destinam, sendo vedada a aquisição de bens caracterizados como de luxo.

Adicionalmente, o Decreto nº 10.818/2021 estabelece que bens de luxo são aqueles que apresentam características de ostentação, requinte ou elevado padrão de sofisticação, superiores às necessidades usuais da Administração, sem que haja justificativa técnica que demonstre sua imprescindibilidade.

No caso da presente contratação, os itens a serem adquiridos possuem caráter estritamente funcional e operacional, sendo destinados ao aparelhamento de cozinhas industriais (rancho), ambientes administrativos e áreas de trabalho das Organizações Militares. As especificações técnicas foram definidas com base em padrões usuais de mercado e em requisitos mínimos de desempenho, durabilidade e eficiência, compatíveis com a utilização em ambientes institucionais e com as demandas logísticas da Marinha do Brasil.

Importa destacar que as características especificadas não contemplam atributos de luxo, acabamento sofisticado ou diferenciais supérfluos, limitando-se a requisitos necessários para garantir segurança, eficiência operacional, durabilidade e adequação ao uso contínuo em instalações militares.

Dessa forma, conclui-se que os bens a serem adquiridos possuem natureza comum e funcional, estando alinhados às necessidades administrativas e operacionais da Administração Pública, motivo pelo qual não se caracterizam como bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 10.818/2021.

25. Qualificação Econômico-Financeira

A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira no Termo de Referência do presente processo licitatório tem como objetivo assegurar que a empresa a ser contratada possua capacidade financeira suficiente para cumprir as obrigações decorrentes do contrato, garantindo maior segurança à Administração Pública quanto à execução do objeto.

Tal exigência encontra fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133, que estabelece que a Administração poderá exigir dos licitantes a comprovação de qualificação econômico-financeira por meio de documentação apta a demonstrar a boa situação financeira da empresa e sua capacidade de honrar os compromissos assumidos na contratação.

No caso da presente contratação, que envolve a aquisição de equipamentos de rancho, mobiliários e aparelhos de ar-condicionado, a Administração necessita garantir que o futuro contratado possua estrutura financeira compatível com o volume do fornecimento, capacidade de aquisição de insumos, gestão de estoque, logística de entrega e cumprimento dos prazos estabelecidos, especialmente considerando a possibilidade de fornecimento parcelado no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

Dessa forma, os requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no Termo de Referência devem ser estabelecidos de maneira proporcional, razoável e compatível com a complexidade e o valor estimado da contratação, tendo como finalidade mitigar riscos de inadimplemento, garantir a continuidade do fornecimento e resguardar o interesse público.

Assim, conclui-se que a exigência de qualificação econômico-financeira é medida necessária, legalmente fundamentada e alinhada aos princípios da segurança jurídica, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme previsto na legislação vigente.

26. Qualificação Técnica

A exigência de qualificação técnica no Termo de Referência da presente contratação tem por finalidade assegurar que as empresas participantes do certame possuam capacidade técnica comprovada para o fornecimento adequado do objeto licitado, garantindo que os bens a serem adquiridos atendam às especificações estabelecidas e às necessidades da Administração.

Tal exigência encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133, que prevê a possibilidade de a Administração exigir dos licitantes documentação que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

No caso da presente contratação, que envolve a aquisição de equipamentos de rancho, mobiliários e aparelhos de ar-condicionado, a comprovação de capacidade técnica mostra-se necessária para assegurar que os fornecedores possuam experiência prévia no fornecimento de bens similares, bem como estrutura operacional adequada para atender às demandas da Administração, inclusive quanto aos aspectos logísticos, de garantia e assistência técnica, quando aplicável.

Adicionalmente, as exigências de qualificação técnica foram definidas em estrita observância ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, limitando-se ao mínimo necessário para garantir a adequada execução do objeto.

Dessa forma, a exigência de qualificação técnica no Termo de Referência deve ter por objetivo mitigar riscos de fornecimento inadequado, assegurar a qualidade dos bens adquiridos e garantir a regular execução do contrato, contribuindo para a seleção de fornecedores aptos e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, conclui-se que as exigências estabelecidas são legalmente fundamentadas, tecnicamente justificáveis e compatíveis com a natureza do objeto da contratação, estando alinhadas aos princípios da eficiência, da competitividade e do interesse público que regem as contratações públicas.

27. Atividade de Custeio

A presente contratação, referente à aquisição de equipamentos de rancho, mobiliários e aparelhos de ar-condicionado para atendimento do Centro de Intendência da Marinha em Brasília (CeIMBra) e das Organizações Militares subordinadas ao Comando do 7º Distrito Naval (Com7ºDN), caracteriza-se como atividade de custeio.

Conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 e observado a Portaria ME nº 7.828/2022, atividades de custeio são aquelas diretamente relacionadas ao suporte das atividades institucionais dos órgãos e entidades, incluindo, entre outras, a aquisição, manutenção e locação de bens e equipamentos necessários ao funcionamento das unidades, bem como a prestação de serviços de apoio administrativo, manutenção predial e logística.

No presente caso:

1. Os itens a serem adquiridos têm finalidade operacional e de apoio às atividades institucionais do CeIMBra e das OMs apoiadas e subordinada ao Com7ºDN, contribuindo para a execução das funções administrativas, logísticas e de apoio às unidades navais e de Fuzileiros Navais.
2. A aquisição visa garantir a manutenção e continuidade do fornecimento de materiais e equipamentos essenciais, não se tratando de bens de capital ou investimentos, mas de recursos necessários ao funcionamento cotidiano das unidades, enquadrando-se na definição de custeio prevista na Portaria ME nº 7.828/2022, art. 2º, incisos I e V.
- 3.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, seu uso institucional e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, conclui-se que a presente contratação deve ser classificada como atividade de custeio, nos termos do Decreto nº 10.193/2019 e da Portaria ME nº 7.828/2022, cabendo à autoridade competente a autorização para sua formalização, conforme limites de alçada previstos.

28. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

28.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação apresenta plena viabilidade técnica e operacional, uma vez que o mercado oferece ampla gama de equipamentos de cozinha industrial, mobiliários de refeitório e aparelhos de ar-condicionado compatíveis com as especificações definidas, produzidos por fabricantes nacionais e internacionais com presença consolidada na Administração Pública Federal. A disponibilidade de fornecedores especializados, assistência técnica autorizada em todo o território nacional e peças de reposição facilita a implementação da solução sem maiores entraves logísticos ou de manutenção.

A viabilidade jurídica resta assegurada pela perfeita adequação do objeto à Lei nº 14.133/2021, com planejamento devidamente documentado neste Estudo Técnico Preliminar e alinhamento às normas de licitação pública. Não se vislumbram óbices legais ou regulamentares específicos ao fornecimento de bens duráveis para uso em instalações militares, tampouco restrições de sigilo que impeçam a ampla publicidade do procedimento.

Do ponto de vista econômico os valores estimados, apurados por pesquisa de mercado em contratações similares e atas de registro de preços vigentes, revelam preços praticados estáveis e competitivos, permitindo a realização do certame com ampla participação de licitantes e perspectiva de propostas vantajosas.

Operacionalmente, a infraestrutura predial existente no rancho da organização militar suporta a instalação dos novos equipamentos, mobiliários e aparelhos de ar-condicionado, bastando adequações pontuais na rede elétrica e de drenagem eventualmente identificadas em vistoria técnica prévia. A equipe interna de cozinha e manutenção possui capacitação para operar os bens propostos.

Por fim, a contratação é temporalmente viável, com prazos de entrega factíveis dentro do exercício financeiro corrente e compatibilidade com as demandas sazonais da unidade, evitando impactos em períodos de maior intensidade operacional. Assim, todas as dimensões da viabilidade – técnica, econômica, jurídica e operacional – encontram-se favoravelmente atendidas, conferindo segurança ao prosseguimento do planejamento da licitação.

29. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODOLFO DE PAULA MARQUES

Membro da equipe de planejamento

CAMILA CASTRO CARDOSO

Coordenadora da equipe de planejamento

Despacho: Aprovo.

BRUNO SANTA RITA MOREIRA

Ordenador de Despesas